

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

EMENDA N° /2011 ao Substitutivo do PL nº 8.035/2010

(Da Sra. Fátima Bezerra)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação, precedidas de conferências municipais e estaduais, até o final da década, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação, e pelos fóruns estaduais, municipais e do Distrito Federal correspondentes.

§1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I – Acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II – Incidirá pela implementação das diretrizes, metas e estratégias do PNE e das demais deliberações das Conferências Nacionais de Educação;

III – Promoverá a articulação das Conferências Nacionais com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem .

§2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

JUSTIFICATIVA

O Fórum Nacional de Educação, enquanto espaço de interação entre a sociedade civil e o Estado acerca dos debates das políticas educacionais, pode acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação como um todo, suas diretrizes, metas e estratégias.

As conferências municipais e estaduais servirão para levar os debates para todo o país, ampliando assim o alcance das discussões para uma maior parcela da população.

O Fórum Nacional de Educação é um importante instrumento de acompanhamento de políticas educacionais.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Deputada Fátima Bezerra